

Assunto: Esclarecimentos Pregão Eletrônico 60/2020

De: "Ronald B. Menezes" <ronald@kayama.com.br>

Data: 19/02/2021 07:15

Para: licitacao@nuclep.gov.br

Prezado Pregoeiro ,

Em análise do edital referente ao Pregão Eletrônico e anexos, restou a seguinte dúvida abaixo relacionada, a qual solicito esclarecimento:

8.1 A CONTRATADA deverá comprovar o seu registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

8.2 A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) ou mais atestados (ou declaração) de qualificação técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região competente, que comprove ter a mesma executado serviços de características técnicas similares ou superiores em quantidades e prazos com o objeto descrito neste termo de referência ou 1 (um) ou mais atestados (ou declaração) de qualificação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir vínculo contratual, na data fixada para entrega da proposta comercial, com profissional ou profissionais de nível superior com formação em engenharia, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto descrito neste termo de referência, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região competente

Para potências de até 800 KVA , a legislação federal pertinente(13639/2018) determina competência de eletrotécnicos(nível médio), a montagem, fabricação e instalação ,e que o mesmo deve ser registrado junto ao CFT e não no CREA . Face ao exposto solicitamos que seja incluído também no respectivo edital, o registro junto ao CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais) e que sejam incluídos o profissional eletrotécnico de nível médio para a execução do respectivo objeto, como para realização da respectiva vistoria.

11.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.

11.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

A CONTRATADA será paga, com base nas etapas concluídas satisfatoriamente, nos seguintes percentuais:

- 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato na aprovação do projeto executivo;
- 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato após a aprovação dos testes em fábrica;
- 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato após a desinstalação dos geradores existentes e preparação da sala para recebimento dos novos;
- 36,0% (trinta e seis por cento) do valor total do contrato após a montagem e comissionamento de todo o conjunto na fábrica;
- 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato após 30 dias do comissionamento;
- 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato após a conclusão do Treinamento de Operação e Manutenção;
- 1,0% (um por cento) do valor total do contrato após a conclusão da primeira manutenção preventiva;
- 1,0% (um por cento) do valor total do contrato após a conclusão da segunda manutenção preventiva;

O cronograma físico-financeiro, conflita com o que determina a cláusula 11.1 da lei interna e com o que determina o Art. 40, inc. XIV, "a" da Lei 8666/93, pois a primeira e segunda manutenção não ocorrerão no prazo de 30 dias e sim em 12 e 24 meses respectivamente.

A lei ressalva a autonomia para a Administração definir as condições da contratação administrativa, mas ao mesmo tempo estrutura o procedimento licitatório para restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos. Toda atividade administrativa vincula-se ao Princípio da Legalidade, que se encontra consagrado na Constituição Federal, mais precisamente em seus artigos 50, incisos II e XXXV, e 37. A própria Lei n.º. 8.666/1993, ao elencar os princípios básicos a serem observados pela

Administração quando de sua atuação, indicou inicialmente o referido princípio, vejamos:
"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Os documentos exigíveis para a habilitação estão indicados no art. 27 da Lei 8.666/93 e somente podem se referir à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

Face ao exposto solicito que sejam supridas tais exigências.

Aguardo breve retorno quanto aos questionamentos apresentados .

--

Atenciosamente,
Best Regards,

Ronald Menezes
www.kayama.com.br

"Nossa energia, gera a sua economia"
"Our energy, it generates its economy"
+55(21)3639-3366

----- Final da mensagem encaminhada -----

--

Atenciosamente,
Best Regards,

Ronald Menezes
www.kayama.com.br

"Nossa energia, gera a sua economia"
"Our energy, it generates its economy"
+55(21)3639-3366